



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00003693-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se a representante.

Proc: 01.2021.00004097-0.

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande (SSPMG).

Assunto: Regime Previdenciário.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004300-1.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do despacho de fl. 44 e ante a ausência de manifestação, volvam os presentes autos à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Proc: 02.2021.00005925-9.

Interessado: Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER/PF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00000146-0.

Interessado: Promotor de Justiça 1ª Vara de Arapiraca.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CSMP.

Proc:02.2022.00000416-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 24, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00000530-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00000550-0.

Interessado: Ministério da Economia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Proc: 02.2022.00000551-1.

Interessado: Ministério da Economia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Major Isidoro.

Proc: 02.2022.00000554-4.

Interessado: Ministério da Economia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina.

Proc: 02.2022.00000584-4.

Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000585-5.

Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000586-6.

Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000591-1.

Interessado: Franciane Lopes dos Santos Correia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000592-2.

Interessado: Gabinete do Governador do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2022.00000600-0.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJ n. 02.2021.00005648-4.

Proc: 02.2022.00000615-4.

Interessado: Procuradoria da República -Alagoas/União dos Palmares Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000617-6.

Interessado: Ministério da Economia.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000618-7.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000624-3.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000626-5.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000628-7.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000629-8.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000630-0.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000631-0.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000633-2.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000634-3.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000635-4.
Interessado: Ministério da Economia.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00001101-9.
Interessado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto: Da Poluição.
Despacho: Em face das informações apresentadas pelos municípios de Canapi e Mata Grande (fls. 4614/4646), vão os à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 06.2018.00000327-8.
Interessado: José Cláudio Alves dos Santos.
Assunto: Pedido de Providências.
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 06.2020.00000302-7.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 794. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

GED: 20.08.0287.0000281/2021-26
Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Gestor de contrato.
Assunto: Requerendo prorrogação contratual.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contrato PGJ nº 02/2020. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar do tipo Split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes ao sistema de climatização do Ministério Público do Estado de Alagoas. Aditivo de prazo e reajuste de preço. Possibilidade. Incidência das cláusulas nona e décima primeira, ambas do contrato PGJ nº 02/2020. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento. Aprovação da minuta do termo aditivo apresentado. Necessidade de atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.” Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 2 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001415/2022-05
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Assunto: Solicita informações referentes à Recomendação n. 62/2017-CNMP.
Despacho: Ao considerar o envio de resposta ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001426/2022-96
Interessado: Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Solenidade de lançamento da Pedra Fundamental do Conselho Nacional do Ministério Público.
Despacho: Ao considerar o envio de resposta ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001429/2021-15
Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Convite para evento de apresentação do Portal do Direito das Vítimas.
Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 1/2022/CSP, via *e-mail* funcional, à Coordenadoria do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, para os fins de direito. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

Setor de Interlocação com o CNMP, 2 de fevereiro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo Judicial n. 0700770-57.2021.8.02.0042, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Coruripe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 39ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 45, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JANE BRAGA QUIRINO LIMA, 27º Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0720720-15.2020.8.02.0001, em tramitação na 24ª Vara Cível da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Inquéritos Cíveis 06.2018.00000966-1 e 06.2018.00000825-1, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ ns. 56 e 57, de 23 de janeiro de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte	FEVEREIRO		
	ATALAIA	05 e 06	1ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista



São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	05 e 06	1ª PJ: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO DELMIRO GOUVEIA	05 e 06	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO CORURIFE	05 e 06	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO UNIÃO DOS PALMARES	05 e 06	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas

Colégio de Procuradores de Justiça



NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Promotores de Justiça que o link de acesso à 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 3 de fevereiro de 2022, às 11 horas, será encaminhado previamente ao e-mail funcional de todos os membros pela Diretoria de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

Maceió, 2 de fevereiro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED CELEBRADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo Administrativo nº E:01500.0000048225/2021.

Unidade Repassadora: Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-904, representado por seu Secretário, George André Palermo Santoro, matrícula nº 77.

Unidade Recebedora: Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com endereço na Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, matrícula nº 55.854-0.

Do Objeto: O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a formação de um grupo de trabalho no âmbito do GAESF para a análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais para a recuperação de ativos fiscais do estado de Alagoas, ativos estes subdivididos entre dívida ativa, fraude estruturada, denúncia espontânea, notificação débito e inquéritos policiais relacionados a grupos empresariais que se destacam como grandes devedores do fisco alagoano.

Da Justificativa: Visando a superação dos entraves à solução da sonegação fiscal envolvendo a administração pública, muito se tem destacado a importância da análise dos procedimentos administrativos, conciliatórios e com fito na modernização das práticas processuais eficientes para o combate à sonegação fiscal. O Ministério Público Estadual - GAESF - MP é parte legítima em processos judiciais que tramitam na justiça estadual, que tratam de sonegação fiscal, conforme decisão interna do Parquet. Observa-se portanto que se trata de uma quantidade considerável de processos, e consequentemente, valores significativos a título de tributos sonegados a serem recuperados pelo GAESF/AL. Com a contribuição desse projeto, que tem por objetivo auxiliar na busca de procedimentos eficazes, esse número certamente será mais significativo, pois o caminho a ser traçado para a recuperação dos ativos será mais curto, e de certa forma, mais célere, razão pela qual, o projeto se consolida como alternativa eficaz e satisfatória para solucionar diversas demandas. Esses procedimentos, se implementados pela Administração Pública, auxiliarão na melhoria da prestação de serviço público e, consequentemente, no ambiente de trabalho no âmbito do GAESF/AL, contribuindo para uma mudança de postura para a efetiva cidadania, que é a expressão máxima do direito para todos. Paralelamente, deve-se fomentar a elaboração de procedimentos e estudos desses métodos de autocomposição das demandas para se economizar tempo nos procedimentos, propondo-se alternativas com a finalidade de alcançar o resultado esperado, a arrecadação e a prevenção à sonegação fiscal. Considerando a dificuldade de identificação dos responsáveis diretos pelo crédito tributário objeto de sonegação fiscal, a busca por medidas e estratégias para o combate à sonegação fiscal, por consequência, a eficiência das medidas para a sua recuperação faz-se premente. Para uma atuação estratégica a fim de se encontrar meios para a recuperação de ativos fiscais, entende-se importante identificar o panorama dos contribuintes com indícios de práticas de sonegação fiscal e seu exercício (empresas ativas e inativas), os que possuem garantia do crédito (suficiente e insuficiente), bem como mensurar o grau de recuperabilidade desses créditos. O processo de modernização dos procedimentos de gestão administrativa e procedimental das demandas é um marco na administração da justiça em Alagoas, pois trará benefícios tanto para o setor público quanto para a sociedade. O escopo principal é contribuir com a implementação de medidas que possibilitem a recuperação do crédito fiscal sonegado estabelecendo mecanismos de gestão e processual, bem como identificando os entraves impostos pelo contencioso tributário que afetam a cobrança e recuperação do crédito tributário.



Indicação dos Créditos Orçamentários: O objeto deverá ser efetivado à conta dos Recursos Orçamentários do Tesouro Estadual, da Unidade Gestora 410018 - SEFAZ, Elemento de Despesa 33.90.35.

Da Vigência: O presente termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED CELEBRADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo Administrativo nº E:01500.0000048226/2021.

Unidade Repassadora: Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-904, representado por seu Secretário, George André Palermo Santoro, matrícula nº 77. Unidade Receptora: Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com endereço na Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, matrícula nº 55.854-0.

Do Objeto: O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto proporcionar o levantamento, a análise e a avaliação de informações de investigados em relação a crimes tributários, fraudes estruturadas e outros ilícitos, bem como, outros projetos e atividades relacionadas.

Da Justificativa: Necessidade de promover a recuperação de créditos tributários e a persecução penal, buscando identificar pessoas físicas e jurídicas responsáveis tributários e terceiros envolvidos em fraudes societárias operadas por laranjas, testas de ferro e avatares.

Indicação dos Créditos Orçamentários: O objeto deverá ser efetivado à conta dos Recursos Orçamentários do Tesouro Estadual, da Unidade Gestora 410018 - SEFAZ, Elemento de Despesa 31.90.12.

Da Vigência: O presente termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2022.

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E SETORES DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 02 de Fevereiro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça



Despachos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00004236-8

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIRA

DESPACHO: Por assim ser, em razão da míngua de documentos necessários ao recebimento da presente NF, determino o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 4º, III da Resolução nº. 174/2017, do CNMP, adotando-se as seguintes providências: a) Publique-se a parte dispositiva em DOE; b) Após, arquite-se no âmbito desta Promotoria.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2022.00000044-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2022
(CONVERSÃO DE NF EM PP)

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Constituição Federal; Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seus arts. 1º e 5º, dispõe que cabe ao Ministério Público, concorrentemente, propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme adendo realizado pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular de solo urbano ofende tanto a ordem urbanística quanto o meio ambiente, razão pela qual legitima-se a atuação do Ministério Público. Nesse sentido: (REsp 897.141/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 13/11/2009; AgRg no Ag 928.652/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 13/11/2009);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano, bem como exercer o poder de polícia para fazer valer as posturas municipais;



CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a ineficiência de sistemas públicos para drenagem de águas pluviais ocasiona inúmeros transtornos à população em geral, sendo esta, uma responsabilidade inerente ao próprio Poder Público;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata da ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais nas imediações do Posto e Hotel Di Van LTDA, no Município de Arapiraca/AL, causando transtornos aos moradores da região;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2020.00003414-2 em Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000044-9, com fulcro nos art(s). 129, III da Constituição Federal; Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Arapiraca/AL, 02 de Fevereiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000069-3
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que cidade de Maceió tem sido "expandida" com a rotineira "implantação" de inúmeros loteamentos irregulares, em acintosa ofensa à Legislação de regência, tanto municipal, quanto federal, em especial à Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, chamada de Lei do Parcelamento Urbano.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a colheita de dados e acompanhar a política e as ações de proteção dos espaços urbanos, diante da notícia de implantação de loteamento irregular no bairro de Ipioca.

RESOLVE



Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações adotadas a fim de coibir a implantação de loteamentos irregulares no bairro de Ipioca, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, mediante:

A) Remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado,

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Maceió, 02 de fevereiro de 2022.

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP 06.2017.00001006-4. Interessado: Promotoria de Justiça do Consumidor. Assunto: expedição irregular da Carta de Habite-se com omissão de informação. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a conseqüente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 18 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório nº 04/2021 em Inquérito Civil (mp Nº 06.2022.00000007-1)

A 17.ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 6.063/1998, que dispõe sobre a prestação de segurança a ex-Governadores, a ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar e a ex-Secretários de Segurança Pública do Estado de Alagoas, sem critérios definidos, fato passível de lesão ao patrimônio público, aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais o da moralidade e da impessoalidade, pois favorece ex-autoridades em detrimento da sociedade alagoana, carente de segurança pública;

CONSIDERANDO que o atual quadro normativo permite, em prejuízo ao interesse público, a retirada dos Policiais Militares e Civis da sua atividade-fim para o privilégio de segurança pessoal de ex-autoridades, no quantitativo de até 10 (dez) policiais por beneficiário, conforme os ditames da mencionada Lei estadual;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica e mansa no sentido da inconstitucionalidade de segurança vitalícia a ex-governadores, admitindo apenas em relação a estes últimos por período determinado e com regulamentação definida, com quadro reduzido de segurança e um motorista, limitada ao final do mandato subsequente *ADI 5.346, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 18-10-2019, P, DJE de 6-11-2019.*, sem alcançar qualquer outra ex-autoridade;

CONSIDERANDO que a continuidade do benefício ultrapassa os limites mínimos da razoabilidade e proporcionalidade, transformando os serviços prestados em privilégios injustificados na República brasileira;

CONSIDERANDO que, no presente caso, é de interesse público o reconhecimento da inconstitucionalidade incidental ou objetiva da Lei em questão, sob pena de manifesta violação aos princípios administrativos, especificamente os princípios republicanos, da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência, previstos no art.37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

CONSIDERANDO a completa ausência de simetria com o centro, conforme assentou a Subprocuradora-Geral da República, MARIA DAS MERCÊS DE C. GORDILHO ARAS, pois tal regalia não é concedida pela União a nenhuma ex-autoridade policial,



a exemplo dos ex-superintendentes gerais da Polícia Federal e, até, ex-Ministros da Justiça;
CONSIDERANDO que a citada Subprocuradora-Geral da República prestigiou, nesse momento, "à autonomia conferida aos Estados-Membros, decorrente do pacto federativo, a alegada inconstitucionalidade é suscetível de controle abstrato no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do que preconiza o art. 125, §2º, da Lei Fundamental", sem prejuízo de nova provocação da Procuradoria-Geral da República se nenhuma providência for adotada no âmbito do Ministério Público de Alagoas no contrato abstrato;

CONSIDERANDO a possibilidade de controle incidental de constitucionalidade através de Ação Civil Pública cumulada com o ressarcimento ao erário estadual;

CONSIDERANDO a eventual existência de policiais, militares ou civis, à disposição de outras autoridades ou ex-autoridades promove-se a emenda do ICP com o fim de averiguar o fundamento legal, o quantitativo de agentes de segurança pública e o importe de recursos financeiros executado pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido finalizada a atuação ministerial;

CONSIDERANDO a redação dos §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos preparatórios, devendo o Membro do Ministério Público, findo esse prazo, promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil;

Resolve convolar o Procedimento Administrativo Preparatório nº 06.2021.00000217-6 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Determino o envio de ofícios às autoridades já notificadas para a complementação de informações necessárias ao robustecimento da prova.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 05 de janeiro de 2022.

*repblicado por incorreção

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Palmeira dos Índios-AL

RESULTADO DEFINITIVO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar o **resultado definitivo** da lista de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL.

Candidatos(as) Classificados(as)		
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	Karem Milana de Oliveira Costa Barros	9,4
2º	Luana de Abreu Pedrosa Machado	9,25
3º	Nathália Victoria Plácido Amorim	9,16
4º	ANA PAULA CAVALCANTE	9,02
5º	Bruna Francielly Lacerda Cavalcante	8,95



6º	Jeyfesson Almeida Silva	8,9
7º	Chirlayne Vilela Teixeira	8,89
8º	Fernanda Antonia dos Santos Morais	8,82
9º	REINALDO SOARES DA SILVA	8,78
10º	Claudia Mirielle Cesar de Menezes	8,54

Palmeira dos Índios – AL, em 02 de Fevereiro de 2021.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO

Resenha.

Autos nº 01.2021.00003553-4

Interessado - Anônimo.

Através do presente, ficam os interessados notificados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento 01.2021.00003553-4: "Do exposto, determino que cópia da denúncia, juntamente com o ofício de fls. 44/45 e os documentos de fls. 46/62 sejam enviados a Autoridade Policial para as investigações devidas.

Considerando tratar-se de denúncia anônima, notifiquem-se os interessados por publicação no Diário Oficial.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02/02/2022."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

Promotoria de Girau do Ponciano

Resenha

Notícia de Fato 01.2021.00003316-9

Interessado - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande/AL

Através do presente, fica o interessado notificado do seguintes despacho exarado nos autos da notícia de fato 01.2021.00003316-9: "Tendo em vista que as partes chegaram a um consenso, na forma acima estabelecida, que já foi apresentada ação judicial por parte do denunciante e que o Ministério Público não tem atribuição para intervir no feito, não há motivos para que o procedimento em epígrafe continue em andamento na Promotoria de Justiça.

Diante de todo o exposto, pelas razões já acima aduzidas, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Notifiquem-se os interessados através de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de fevereiro de 2022."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.



Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2022.00000038-2

PORTARIA: 0005/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu

Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...";

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação Ministerial, não só ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, como também à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à aplicação das sanções previstas no Art.12, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos colacionados na Notícia de Fato nº

01.2021.00003818-6, nesta Promotoria de Justiça, os quais apuram auto de infração lavrado pelo Departamento de Arrecadação do FUNJURIS em 02 de maio de 2018, decorrente da fiscalização realizada no Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Marechal Deodoro, na pessoa da Oficiala afasta, Sra. Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima.;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 01 de fevereiro de 2022.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

SAJ/MP: 06.2022.00000039-3

PORTARIA: 0006/2022/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu

Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso I da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 4º, da Resolução CNMP n. 181/2017; do Conselho Nacional do Ministério Público; a partir da informação chegada a esta promotoria noticiando auto de



infração lavrado pelo Departamento de Arrecadação do FUNJURIS em 02 de maio de 2018, decorrente da fiscalização realizada no Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Marechal Deodoro;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº

06.2022.0000039-3 -2ª PJMD, a fim de apurar auto de infração lavrado pelo Departamento de Arrecadação do FUNJURIS em 02 de maio de 2018, decorrente de fiscalização no Cartório de Notas e Registros de Imóveis de Marechal Deodoro, em que aponta a necessidade de recolhimento de RS 2.614.361,16 (dois milhões, seiscentos e catorze mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) ao FUNJURIS, visando a apuração da ocorrência de possíveis infrações penais para responsabilização dos envolvidos, notadamente eventual locupletação de valores públicos, passando a adotar as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente procedimento investigatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP n. 181/2017; 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 15, da

Resolução CNMP n. 181/2017;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 01 de fevereiro de 2022

HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI

EDITAL MPE/AL/PS ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/1ª PJ de Maragogi-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI-AL.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Maragogi-AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 10/02/2022 a 15/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico paula.santana@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

a) O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PJ DE MARAGOGI/AL.

b) Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.



1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado à instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA -FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIROS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;

FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado à instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022 ou documento institucional estatuinte que ainda não houve abertura de matrícula no ano em curso;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Maragogi poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Maragogi-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e às pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

a) ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;

b) ao estudante do ensino público;

c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;

d) ao estudante que tiver maior idade.



6. DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi-AL através do e-mail paula.santana@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi, através do e-mail paula.santana@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;
- 6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

- 7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>) e no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1;
- 8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.
- 9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado no dia agendado para o treinamento inicial, que será realizado em Maceió, na Escola do Ministério Público de Alagoas.
- 9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;
- 9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.
- 10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.
- 10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;
- 10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;
- 10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;
- 10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;
- 10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;
- 10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Maragogi-AL, 02 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA PAULA DE JESUS LÓBO NOBRE SANTANA
Promotora de Justiça Titular
Promotoria de Justiça de Maragogi



ANEXO I

CRONOGRAMA EVENTOS PERÍODOS

Publicação do Edital 03/02/2022 a 04/02/2022
Interposição de recurso perante o Edital 07/02/2022
Análise dos recursos 08/02/2022
Edital Oficial 09/02/2022
Período de inscrição 10/02/2022 a 15/02/2022
Análise dos documentos 16/02/2022 a 17/02/2022
Resultado da Lista de Classificação 18/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 21/01/2022
Análise dos recursos 22/02/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 23/02/2022
Homologação do Resultado final até 23/02/2022

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de MARIBONDO-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:



Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Maribondo/AL.

DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 10/02/2022 A 17/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.maribondo@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA . PJ DE MARIBONDO:
Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;

FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;



- 2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022;
- 2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;
- 2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Maribondo poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

DA VAGA

- 3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio no (a) Promotoria de Justiça de Maribondo-AL.
- 3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

DA CARGA HORÁRIA

- 4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coefficiente de Rendimento;
- 5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:
- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
 - ao estudante do ensino público;
 - ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
 - ao estudante que tiver maior idade.

DOS RECURSOS

- 6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Maribondo através do e-mail pj.maribondo@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Maribondo, através do e-mail pj.maribondo@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

DOS VALORES

- 7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).
- 8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.
- 8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.
- 9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.
- 9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;
- 9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades



concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.
- 10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.
- 10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;
- 10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;
- 10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;
- 10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;
- 10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;
- 10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Maribondo-AL, 02 de fevereiro de 2022.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Maribondo

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 03/02/2022
Interposição de recurso perante o Edital 04/02/2022 a 07/02/2022
Análise dos recursos 08/02/2022
Edital Oficial 09/02/2022
Período de inscrição 10/02/2022 a 17/02/2022
Análise dos documentos 18/02/2022 a 22/02/2022
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 23/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 24/02/2022 a 25/02/2022
Análise dos recursos 07/03/2022 a 08/03/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 09/03/2022
Homologação do Resultado final até 25/03/2022